

Data: 04/11/2008

ASSUNTO: REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA DE UNIDADES EXTRACURRICULARES POR ESTUDANTES REGULARES

REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA DE UNIDADES EXTRACURRICULARES POR ESTUDANTES REGULARES

ARTº 1º (ÂMBITO)

- 1- Consideram-se "Estudantes Regulares" os Estudantes matriculados e inscritos nos CETs e nos cursos conferentes de grau e que a eles tiverem acesso através dos mecanismos legalmente previstos.
- 2- Considera-se "frequência de unidades extracurriculares" a frequência por Estudantes Regulares de unidades não incluídas no plano de estudos do curso, opção ou ramo em que se encontram inscritos.
- 3- O presente regulamento aplica-se à "frequência de unidades extracurriculares".

ARTº 2º (INSCRIÇÃO EM UNIDADES EXTRACURRICULARES)

- 1- A inscrição deve ser efectuada no prazo fixado no calendário escolar para a inscrição no curso regular, utilizando um boletim de modelo próprio.
- 2- Para as "unidades extracurriculares" será emitida folha de livro de termos autónoma, devidamente identificada.

ARTº 3º (LIMITES À INSCRIÇÃO EM UNIDADES EXTRACURRICULARES)

- 1- O número de crédito ECTS correspondendo às unidades em que um Estudante se pode inscrever num determinado ano lectivo não poderá ultrapassar 18 créditos ECTS.
- 2- A aceitação da inscrição depende da disponibilidade de vagas nas turmas existentes.
 - 2.1. Exceptua-se o caso em que o nº. de Estudantes que pretendem a inscrição numa determinada unidade extracurricular seja superior a 25, caso em que poderá ser criado turma adicional.

ARTº 4º (AVALIAÇÃO)

As normas de frequência e avaliação de uma unidade extracurricular são as aplicáveis à unidade no curso em cujo plano de estudos se insere, para o ano lectivo em que o Estudante se inscreve.

ARTº 5º (CERTIFICAÇÃO)

A conclusão, com aproveitamento, de unidades extracurriculares:

- a) Será certificada por inclusão na certidão de aproveitamento do curso em que se encontra inscrito, nela constando, expressamente, e em domínio separado, como unidade extracurricular;
- b) Será incluída no "Suplemento ao Diploma", em domínio separado, incluindo a classificação obtida e o número de créditos ECTS da unidade curricular.

**ARTº 6º
(PROPINAS)**

O valor da propina a pagar pela frequência de cada uma das unidades extracurriculares será fixada anualmente pelo órgão próprio.

**ARTº 7º
(CREDITAÇÃO PARA EFEITOS DE FREQUÊNCIA DE NOVOS CURSOS)**

Os Estudantes que, por mudança de curso ou através de concursos especiais, venham a ingressar no curso, opção ou ramo em cujo plano de estudos a unidade extracurricular se insere:

- a) Obterão a creditação automática da unidade, desde que a mesma continue a integrar o plano de estudos;
- b) Obterão a creditação automática da unidade equivalente, se o plano de estudos tiver sido alterado e se essa equivalência constar do plano de transição estabelecido quando da alteração do plano de estudos.

**ARTº 8º
(UNIDADES EXTRACURRICULARES DO 2º. CICLO)**

1- Quando existam em funcionamento cursos do 2º. ciclo, um Estudante do 1º. ciclo poderá inscrever-se em unidades do 2º. ciclo, como unidades extracurriculares, de acordo com o Decreto-Lei nº. 74/2006.

2- A frequência, com aproveitamento, das unidades do 2º. ciclo extracurriculares:

- a) É objecto de certificação;
- b) É objecto de menção no Suplemento ao Diploma;
- c) É creditada, nos termos da alínea a) e b) do artº. 7º., caso o estudante venha a ser admitido ao 2º. ciclo em anos subsequentes.

3- A inscrição e a frequência, com ou sem aproveitamento, de unidades curriculares do 2º. ciclo, não constitui garantia de acesso a esse ciclo de estudos, cujas condições de candidatura e as regras de selecção e seriação serão objecto de regulamentação autónoma.

**ARTº 9º
(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

O presente regulamento entra em vigor à data da sua aprovação.